



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA

AUDITADO: [REDAZIDO]
CPF: [REDAZIDO]
CEI: 5123141282/89
CNAE: 0151201 - Criação de bovinos para corte
Endereço auditado: FAZENDA ANACAN DE S. JUDAS TADEU, Estrada do Matão, km 70,
Gleba Faz. Nacional de Casalvasco, Pontes e Lacerda-MT
Início da ação fiscal: 02/12/2020

A) DOS EMPREGADOS:

No estabelecimento fiscalizado foram encontrados 08 (oito) trabalhadores; destes, um sem formalização de vínculo empregatício.

B) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO ENCONTRADAS:

Indagados, os empregados informaram que recebiam salários em dia, cujos valores variavam entre R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e R\$ 3.506,00 três mil, quinhentos e seis reais), conforme a função ocupada. Cumprem jornada de trabalho, das 07:00 às 17:00/17:30, com duas horas de intervalo para alimentação, de 2ª à 6ª feira; aos sábados, das 07:00 às 11:00 hs; que às vezes, no período de inseminação, fazem horas extas e trabalham no domingo, mas as horas extraordinárias e os domingos eventualmente trabalhados são devidamente pagos ou compensados. Constatamos que no local havia um empregado, sem vínculo empregatício, desempenhando a função de ajudante de vaqueiro, na modalidade de diarista, recebendo R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de trabalho. Não obstante regularmente notificado para proceder ao registro, o empregador deixou de fazê-lo, sob o argumento de que o trabalhador desapareceu do local. Houve a lavratura dos autos de infração correspondentes. Dos recibos de pagamento analisados não restou evidenciado atraso no pagamento de salário. Também foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

analisados avisos e recibos de férias e rescisões contratuais, ASOs, certificados de treinamento profissional, PGSSMATR, sem constatação de irregularidades no particular.

Em que pese as irregularidades apontadas, não foram constatadas condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, trabalhos forçados ou qualquer forma de restrição da locomoção do trabalhador. Não restou configurada, portanto, submissão do trabalhador a condições análogas à escravidão. As imagens abaixo ilustram as condições encontradas.



Foto 01. Barracão central.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 02. Instalação sanitária dos empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 03. Refeitório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 04. Instalação sanitária dos empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 05. Cozinha do refeitório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 06. Cozinha do refeitório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 07. Alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 08. Alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

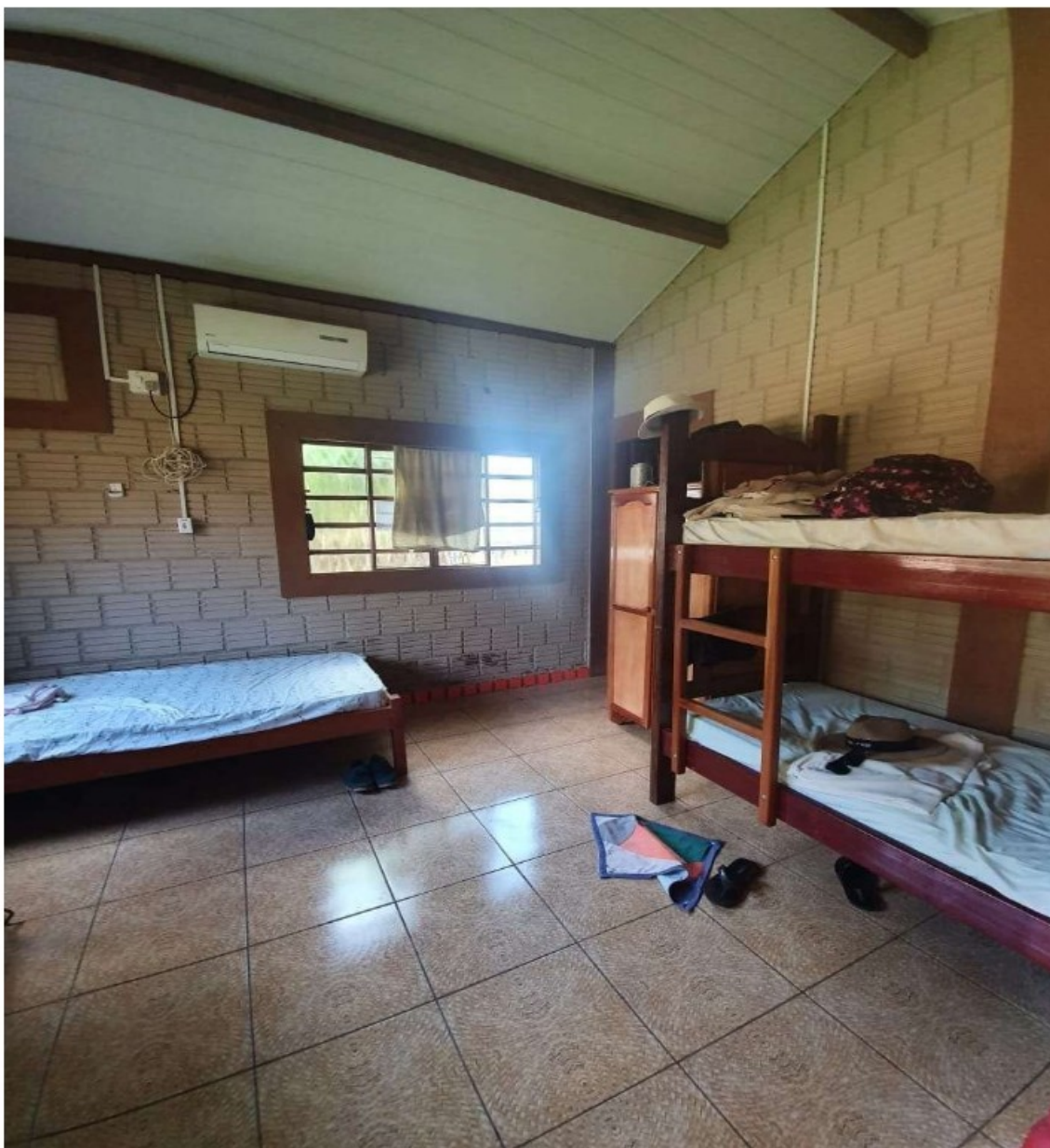


Foto 09. Alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 10. Alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 11. Instalação sanitária do alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



12. Caixa d'água para fornecimento de água.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 13. Barracão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 14. Instalação sanitária no barracão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 15. Casa de empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 16. Casa de empregado em reforma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

C) DAS IRREGULARIDADES APURADAS

Atributo/NR: NR-31

Auto de Infração nº 22.031.269-9: Ementa/Descrição: 131738-5 "Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente." Constatamos a presença do empregado [REDACTED], contratado no dia da fiscalização, sem a formalização de vínculo empregatício, na função de ajudante de vaqueiro, recebendo remuneração na modalidade de diária.

Auto de Infração nº 22.031.2v97-4: Ementa/Descrição: 131714-8: "Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos." O empregador deixou de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

D) Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

Auditoria Fiscal do Trabalho

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho SEINT/SRTb/MT

[REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho SEINT/SRTb/MT

Ministério Público do Trabalho

[REDACTED] Procurador Reg. do Trabalho - CONAET/MPT

E) Conclusão

No dia 02/12/2020 a Auditoria Fiscal do Trabalho deflagrou ação fiscal perante o empregador acima qualificado para apurar possíveis submissões de trabalhadores em condições análogas às de escravo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Conforme narrativa supra, não foram encontrados trabalhadores reduzidos a condições análogas às de escravo, a saber:

- (a) A prestação de serviços era voluntária, sem ameaças de sanção, portanto não se apurou a exigência de trabalhos forçados;
- (b) A jornada de trabalho situava-se dentro dos limites legais, em atividade sem sobrecarga muscular ou mental exaustivas;
- (c) Não foram apuradas condições degradantes nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Foram considerados outros atributos, como: acesso à moradia dentro dos padrões legais, com instalação sanitária; acesso à água potável; registro e formalização da relação empregatícia; remuneração compatível com a função e paga tempestivamente; jornada de trabalho dentro dos limites legais; etc;
- (d) Não se apurou restrição da locomoção do trabalhador por qualquer meio. Não havia dívida contraída pelo trabalhador, retenção de documentos ou outro meio restritivo.

A irregularidade constatada no local fora objeto de autuação, bem como de notificação para a devida regularização.

É o relatório.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2020.

